



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro do Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.130/2.000 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.000

Autoriza a criação de empresa de economia mista para prestação do serviço público de saneamento.

ANTONIO SERGIO D. BARREIRAS, Prefeito Municipal em exercício de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e participar no capital de sociedade por ações, de direito privado regida pela Lei 6.404/76, com o objetivo social de atuar na área de saneamento básico.

§ 1º: - Os bens públicos que compõem o sistema público de água e esgoto no Município serão incorporados ao patrimônio da empresa, de acordo com a sua disponibilidade, em razão de convênios, contratos, acordos ou ajustes prè existentes.

§ 2º: - Os recursos financeiros obtidos pelo Município, decorrentes dos dividendos da empresa, ou quaisquer outros decorrentes do serviço, delegados à empresa por esta lei, deverão ser reaplicados na empresa até que se atinja a meta de universalização e de serviço adequado.

ARTIGO 2º: - Fica autorizada a delegação à empresa, a ser criada conforme artigo anterior. os deveres e direitos, com exclusividade e em toda a área deste Município, de prestar e explorar economicamente:

I - O serviço público de água e esgoto, englobando fornecimento de água (captação, tratamento e distribuição) e o serviço de esgoto (coleta, tratamento e disposição final).

§ 1º: - Incumbirá a empresa planejar, construir, operar, manter e conservar toda a infra-estrutura pública inerente aos serviços a ela delegados por este artigo.

ARTIGO 3º: - As tarifas dos serviços delegados serão cobrados diretamente dos usuários, pela empresa, tendo por objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

I - remunerar os custos de exploração dos serviços

II- amortizar e remunerar o capital investido e imobilizado nos sistemas públicos de água e esgoto.

§ 1º: - Ficam instituídas, neste Município, as tarifas públicas para exploração dos serviços definidas em anexo, reajustadas com base na variação efetiva dos custos dos principais insumos, para o que adotar-se-ão índices oficiais do Governo Federal.

§ 2º: - As tarifas referentes a amortização e remuneração de capital investido e imobilizado na infra-estrutura pública, serão calculadas adotando-se como parâmetros de cálculo prazos compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários e taxas não inferiores a TJLP.

§ 3º: - Fica garantido a empresa o reajuste destas tarifas e preços, que será processado de maneira a se fazer valer no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano, conforme regulamentação a ser instituída por decreto pelo Poder Executivo.

§ 4º: - Os valores de reajuste deverão ser previamente aprovados pelo Poder Executivo, ficando a empresa autorizado a efetuar o reajuste das tarifas, neste Município, conforme os parágrafos acima, cientificando os usuários por meio de publicidade e o Poder Executivo, por ofício, com antecedências mínima de 30 dias corridos.

§ 5º: - As tarifas definidas na forma deste artigo, na sua estrutura ou valor, poderão ser revistas, a qualquer tempo, em caso de encargos adicionais, caso fortuito ou força maior ou por qualquer motivo que assim o justifique.

ARTIGO 4º: - Os serviços delegados à empresa, a partir da presente Lei, deverão ser prestados e utilizados obedecendo ao regulamento específico, que deverá ser elaborado e instituído pelo Poder Executivo, por decreto.

§ 1º: - Qualquer alteração futura no regulamento que implique em aumento de encargos ou despesas para a empresa ou redução de sua receita, só poderá ser instituído mediante Lei autorizativa e com a assunção, pelo Município, do ônus causado à empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 8º: - Todos os contratos, acordos, ajustes, convênios ou correlatos que se vinculem a prestação dos serviços delegados pela presente Lei, neste Município, anteriores a vigência desta lei além do disposto no caput deste artigo serão assumidos pela empresa, que deverá cumpri-los fielmente.

§ 1º: - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a rescindir qualquer contrato, acordo, ajuste ou correlatos que se vinculem aos serviços delegados à empresa por esta Lei, que não possam ser assumidos pela empresa e que interfiram nos serviços por ela prestados.

§ 2º: - Os funcionários da Prefeitura que estejam alocados nos serviços delegados pela presente Lei poderão ser cedidos à empresa, desde que tal fato não acarrete ônus à Prefeitura.

ARTIGO 9º: - A extinção dos direitos e deveres quanto aos serviços públicos delegados pela presente Lei à empresa só poderá ocorrer por motivo de interesse justificado, mediante Lei autorizativa e com prévia indenização à empresa dos investimentos não amortizados e dos prejuízos que esta fizer provar.

§ 1º: - Na ocorrência do disposto neste artigo, a empresa terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício do serviço público, em direitos e deveres enquanto não houver ocorrido, em moeda, a indenização devida.

§ 2º: - O disposto neste artigo aplica-se a contratos, acordos, ajustes, convênios ou correlatos assumidos pela empresa, que se vinculem a prestação dos serviços delegados.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo deverá criar e regulamentar, por decreto, comissão específica para fiscalizar a prestação dos serviços e se pronunciar sobre os planos de investimentos e sobre as tarifas praticadas.

§ 1º: - A Comissão será composta de 04 membros, sendo um membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, um membro indicado pela Câmara de Vereadores, um membro que represente os usuários e, um membro indicado pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av Poço de Iolanda, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286 1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 59: - Fica a empresa autorizada, neste Município, a contratar terceiros para a prestação dos serviços públicos a ela delegados pela presente Lei, de parte ou totalidade das atividades nele englobados, no regime de concessão ou permissão, de acordo com a Lei 8.987/95 e 9.074/95, pelo prazo de até 30 anos, podendo haver prorrogação conforme ficar definido em contrato.

§ 1º: - A outorga da prestação do serviço público só poderá ser feita por pessoa jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, comprovado por atestados de serviços semelhantes já executados ou em execução pela empresa e pelo seu responsável técnico, devendo o Poder Executivo aprovar a minuta do contrato e ser interveniente no mesmo.

ARTIGO 60: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a participação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicos ou privados, no capital da empresa a ser criada, por alienação de ações ou subscrição de ações por aumento de capital.

§ 1º: - A participação no capital da empresa de pessoa jurídica privada, visará a privatização da empresa, mesmo que não seja de uma vez, até o limite máximo de 49% (quarenta e nove por cento) do capital volante, de acordo com a Lei 9.074/95.

§ 2º: - O controle do capital colante da empresa, sob qualquer forma, só poderá ser exercido por pessoa jurídica de direito que comprove ter experiência na gestão de empresas de saneamento básico ou ter experiência direta na prestação de serviços públicos de água e esgoto nos regimes regulamentados pela Lei 8.987/95.

ARTIGO 70: - O Poder executivo deste Município deverá participar como interveniente anuente nos processos de financiamento, da empresa ou concessionária, onde a mesma utilizar os direitos emergentes da prestação do serviço público neste município como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a consecução dos serviços a ela delegados pela presente Lei, que limitado ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado do São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 11 - A prestação dos serviços públicos delegados fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e demais impostos municipais.


ARTIGO 12 - Ficam eliminadas toda e qualquer tipo de isenção ou redução de tarifas dos serviços delegados pela presente Lei, aplicadas aos usuários.

§ 1º: - O Poder Executivo poderá, por decreto, isentar ou reduzir as tarifas destes serviços, exclusivamente para viabilizar o acesso aos serviços da população incapacitada de pagar pelos mesmos, desde que assuma o ônus da empresa.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 22 dias do
mês de fevereiro do ano de 2.000


ANTONIO SÉRGIO DIAS BARREIRAS
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicada nesta secretaria, por afixação, de acordo com o artigo 49 da lei Orgânica do Município de Uchoa, promulgada em 29/03/90, e registrada em livro próprio de Leis.